

REGISTRO DE IMÓVEIS - Pontal do Paraná - Paraná

Rodovia PR 412 Eng. Darci Gomes de Moraes nº 969

Salas 01 e 02 - Balneário Miramar - CEP 83.255-000 - Fone: (41) 3455 - 3781

Oficial designado: Jorge Luis Moran

Livro nº 2: Registro Geral

Ficha: 1 Rubrica: 1

Matrícula nº 5.271

Pontal do Paraná, 21 de Dezembro de 2015

Imóvel: Lote de terreno nº 02 (dois), da quadra nº 71 (setenta e um), da planta Parque Balneário Ipanema, situado no lugar denominado Olho D'Água, Município e Comarca de Pontal do Paraná-PR, medindo 15,00 metros de frente para a Rua Olho D'Água, por 19,00 metros de extensão pelo lado direito de quem da Rua olha para o imóvel, confrontando com o lote nº 03, pelo lado esquerdo numa extensão de 18,00 metros, confrontando-se com o lote nº 01, e na linha de fundos, onde mede 15,00 metros confronta com o Rio Olho D'Água, perfazendo a área total de 277,50m².

Proprietários: Rita de Cassia Hecke Polak, brasileira do lar, titular da CI/RG 1.681.474-1/PR, inscrita no CPF 058.532.499-91, casada pelo regime da comunhão universal de bens, com Luiz Carlos Polak, residente e domiciliada à Rua Iwo Nananizki nº 4, Curitiba-PR.

Registro anterior: Matrícula nº 6.438, do Ofício do Registro de Imóveis de Matinhos-PR.

AV.1-5.271, de 21 de Dezembro de 2015.

Prot. nº 11.118 de 20/11/2015 - **Transposição de Ônus - Penhora:** conforme registro nº 01 (R.1), da matrícula nº 6.438, do Ofício de Registro de Imóveis de Matinhos-PR, fica averbado a Penhora sobre o imóvel da presente matrícula, conforme auto de penhora e depósito, oriundo do M.M. Juiz de Direito da Comarca de Matinhos-PR, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 1.326/99, promovida Município de Pontal do Paraná, em face Rita de Cassia Hecke Polak. Valor da causa: R\$ 1.407,47. Avaliação: R\$ 32.306,68. Depositário: Município de Pontal do Paraná. Isento do Funrejus, conforme artigo 3º, VII, b, item 9, da Lei 12.216/98. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Pontal do Paraná, 21 de Dezembro de 2015. (a) _____ Oficial. EN

R.2-5.271, de 21 de Dezembro de 2015.

Prot. nº 11.118 de 20/11/2015 - **Penhora:** Conforme Auto de Penhora, de 11/11/2015, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 009236/2005, da M.M. Juíza de Direito da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos-PR, Dra. Danielle Guimarães da Costa, tendo como exequente Município de Pontal do Paraná em face da executada Rita de Cassia Hecke Polak, fica registrada a Penhora do imóvel desta matrícula. Valor da causa: R\$ 250,46. Funrejus isento conforme previsto no art. 3º, VII, "b", 19, da Lei Estadual 12.216/1998. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Pontal do Paraná, 21 de Dezembro de 2015. (a) _____ Oficial. EN

R.3-5.271, de 05 de Maio de 2016.

Prot. nº 12.729 de 12/04/2016 - **Penhora:** Conforme Auto de Penhora, de 17/03/2016, extraído dos autos de Execução Fiscal nº 0013091-36.2010.8.16.0116, da Vara Cível e Anexos da Comarca de Matinhos-PR, tendo como exequente Município de Pontal do Paraná em face da executada Rita de Cassia Hecke Polak, fica registrada a Penhora sobre o imóvel desta matrícula. Valor da execução: R\$ 2.088,33. Depositário: Renam de Oliveira Santos. Funrejus isento conforme previsto no art. 3º, VII, "b", 19, da Lei Estadual 12.216/1998. As custas serão pagas na liquidação do processo conforme prevê o art. 555, § 1º, do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná. Pontal do Paraná, 05 de Maio de 2016. (a) _____ Oficial. - FR

R.4-5.271, de 30 de Maio de 2016.

Prot. nº 12.918 de 28/04/2016 - **Penhora:** Conforme Termo de Penhora, de 23/08/2010, extraído dos autos de ação de indenização por evicção sob nº 353/1996, do M.M. Juiz de Direito Substituto da 20ª Vara Cível da Comarca de Curitiba-PR, Dr. Anderson Ricardo Fogaça, requerida por Laertes René Rasera e outro contra Luis Carlos Polak e outro, fica registrada a Penhora sobre o imóvel desta matrícula. Valor da causa: R\$ 98.319,04. FUNREJUS (Número do Documento - 19136753-1; recolhido no valor de R\$ 196,64; em 25/05/2016). Custas: R\$ 235,43 (1293 VRC). Pontal do Paraná, 30 de Maio de 2016. (a) _____ Oficial. - FR

R.5-5.271, de 11 de Junho de 2019.

Protocolo nº 26.342 de 04/06/2019 - **PENHORA:** Conforme Mandado de Penhora, datado de 04/04/2019, assinado por Tania Maria Elero, Servidora Juramentada, de ordem do MM. Juiz de Direito da Vara da Fazenda Pública de Pontal do Paraná-PR, Dr. Ricardo Piovesan, nos autos da Ação de Execução Fiscal nº 0007222-

Continua na ficha 2

5.271

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Pontal do Paraná - Paraná

Oficial de Registro: Jorge Susumu Seino



Livro nº 2: Registro Geral

Ficha: 2

Matrícula n.º 5.271

Continuação R.5

62.2013.8.16.0189.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ, CNPJ 01.609.843/0001-52.

EXECUTADA: RITA DE CASSIA HECKE POLAK, já qualificada.

OBJETO: o imóvel desta matrícula.


VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.674,39.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: R\$ 212.330,36 em 22/05/2019.

DEPOSITÁRIO: JORGE MIGUEL PILOTO NETTO, OAB/PR 22.685, com endereço na Rodovia PR 407, Km 18,5 - Praia de Leste, Pontal do Paraná-PR.

Emolumentos: R\$ 249,66 (1293.60 VRCext). FUNREJUS (0,2%): R\$ 5,35.

Emolumentos e Funrejus diferidos para oportuna inclusão na conta geral da execução.

O referido é verdade e dou fé. Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta): 

R.6-5.271, de 06 de Abril de 2022.

Protocolo nº 39.415 de 31/03/2022 - **PENHORA:** Conforme Mandado de Penhora, emitido aos 16/12/2021, no Processo nº 0004858-78.2017.8.16.0189 - Execução Fiscal, da Vara da Fazenda Pública da Comarca de Pontal do Paraná-PR, assinado pelo MM. Juiz Substituto, Felipe Wollertt de França.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.

EXECUTADA: RITA DE CASSIA HECKE POLAK, já qualificada.

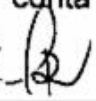
OBJETO: o imóvel desta matrícula.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 486,01.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: NÃO INFORMADO.

DEPOSITÁRIO: NÃO INFORMADO.

Emolumentos: R\$ 92,99 (378,00 VRCext). FUNREJUS (0,2%): R\$ 0,97. FUNDEP (5%): R\$ 4,65. ISS (5%): R\$ 4,65. Selo (RII): R\$ 0,00. SELO DIGITAL Nº 1469J.2NqPy.VGMa2-tbn2x.ejrdl. Custas diferidas para inclusão na conta geral da execução e oportuno pagamento (Art. 555, § 1º do Código de Normas).

O referido é verdade e dou fé. Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta): 

AV.7-5.271, de 24 de julho de 2023.

Protocolo nº 46.292 de 18/07/2023 - **RETIFICAÇÃO DE REGISTRO:** Procede-se a esta averbação, com fundamento no art. 213, I, "a", da Lei 6.015/73, para constar as seguintes correções: **a)** onde se lê: "Continua na ficha 2", leia-se "**Continua no verso**"; **b)** onde se lê: "Ficha: 2", leia-se "**Ficha 1 - verso**".

Emolumentos: Nihil. FUNREJUS (25%): Nihil. FUNDEP (5%): R\$ 0,00. ISS (5%): R\$

5.271

Continua na ficha 2

CNM: 154815.2.0005271-75

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS

Pontal do Paraná - Paraná

Oficial de Registro: Jorge Susumu Seino

Livro nº 2: Registro Geral

Ficha: 2

Matrícula n.º 5.271

Continuação AV.7

0,00. Selo: R\$ 0,00. SELO Nº SFR11.5JIEP.4j4zL-ev9Jk.1469q.

O referido é verdade e dou fé. Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta):

R.8-5.271, de 24 de julho de 2023.

Protocolo nº 46.292 de 18/07/2023 - **PENHORA:** Conforme Ofício nº 324/2023, expedido aos 18/07/2023, no Processo nº 0004970-47.2017.8.16.0189 - Execução Fiscal, assinado por Marcelo Mendes Fiorin, Servidor Juramentado, da Vara da Fazenda Pública de Pontal do Paraná-PR, e Decisão (mov. 55.1), prolatada aos 13/04/2023, pela MM. Juíza de Direito, Dra. Cristiane Dias Bonfim Godinho.

EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE PONTAL DO PARANÁ.

EXECUTADA: RITA DE CASSIA HECKE POLAK, já qualificada.

OBJETO: O imóvel desta matrícula.

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 2.792,49, atualizado até 03/11/2016.

VALOR DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL: NÃO INFORMADO.

DEPOSITÁRIO: NÃO INFORMADO.

Emolumentos: R\$ 92,99 (378,00 VRCext). FUNREJUS (0,2%): R\$ 7,83. FUNDEP (5%): R\$ 4,65. ISS (5%): R\$ 4,65. Selo: R\$ 0,00. SELO Nº SFR11.5JpEP.4j4zL-Vv8Jk.1469q. Custas diferidas para inclusão na conta geral da execução e oportuno pagamento (Art. 555, § 1º do Código de Normas).

O referido é verdade e dou fé. Thais Remor Sebolt (Oficial Substituta):

5.271